



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

— Estado de São Paulo —
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3483

De 31 de maio de 2.006.

AUTORIZA A EXTINÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA REFERENTES A IPTU E TRI, MEDIANTE COMPENSAÇÃO, COM CRÉDITO DECORRENTE DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA DE PARTE DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, nos uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a compensar os débitos inscritos na dívida ativa, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Remoção de Lixo - TRI, incidentes sobre os imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de Orlandia sob números 060.049.002.001 e 060.051.001.001, e matriculados, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis local sob números 11.750 e 11.751, do Livro 2-AS, de 27 de outubro de 1.995, com o valor devido a título de indenização por desapropriação indireta de 4.780,56 metros quadrados promovida pelo Município no imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob número 11.286, do Livro 2-AQ, de 20 de setembro de 2.003.

Art. 2º. Os valores dos débitos inscritos na dívida ativa e o da indenização pela desapropriação indireta, de que tratam esta Lei, extinguir-se-ão até onde se compensarem.

§ 1º. Feita a compensação e em havendo saldo credor a favor da Fazenda Pública, este deverá ser quitado à vista pelo contribuinte quando da assinatura do termo de adesão ou, em havendo saldo favorável ao contribuinte será o mesmo utilizado para a compensação de futuros lançamentos de IPTU e TRI, incidentes sobre aqueles imóveis até a sua extinção.

§ 2º. A compensação será feita mediante a lavratura de termo onde o contribuinte devedor ou seu substituto legal manifeste sua expressa adesão aos termos desta Lei, renunciando, inclusive, a qualquer ação judicial que vise a obtenção de indenização pela desapropriação indireta ou que vise a impugnação dos valores constantes dos lançamentos de IPTU e TRI, incidentes sobre aqueles imóveis.

Art. 3º. O valor da indenização pela desapropriação indireta a ser utilizado na compensação com os débitos tributários devidamente atualizados no momento da lavratura do termo de adesão, será fixado por comissão especialmente designada para este fim, composta de três profissionais graduados em engenharia ou arquitetura, sendo um deles indicado pelo Município, outro pelo contribuinte e o terceiro de comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 1º. A comissão de que trata este artigo terá o prazo de trinta dias, contados de sua constituição, para entregar às partes laudo técnico contendo o valor da indenização, contra o qual não caberá qualquer recurso.

§ 2º. A atualização dos débitos tributários a serem utilizados na compensação de que trata Lei compreenderá a integralidade do débito do contribuinte, inclusive juros e multa, vedada a renúncia fiscal ou diminuição de receita para o Município.

§ 3º. Na fixação do valor da indenização de que trata o "caput" deste artigo deverá ser deduzido o valor de obras públicas realizadas na área desapropriada, tais como pavimentação asfáltica, galerias pluviais, sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos, iluminação pública ou outros equipamentos da mesma natureza, a preços atuais de mercado.

Art. 4º. Não serão considerados nos débitos tributários inscritos em dívida ativa e sujeitos à compensação de que trata esta Lei aqueles atingidos pelo instituto da prescrição da pretensão executiva, assim reconhecidos mediante certidão expedida pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia e acompanhada de parecer jurídico.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlandia-SP, 31 de maio de 2.006.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 023/06
Projeto de Lei nº 021/06